



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

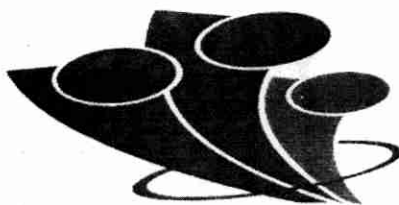
Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 008/2014

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. 512.000,00 - OBRAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 20/01/2014



Prefeitura do

São Miguel do Guaporé

Gestão Compartilhada

MENSAGEM Nº 008 /GAB/PMSMG/14

Em, 20 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"Dispõem sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e outras providências"***, para a análise e aprovação deste Poder.

Como se vê do projeto acostado, tem por finalidade promover abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para Pavimentação das Ruas e Avenidas, através de Convenio Federal, no valor de R\$ 512.000,00 (Quinhentos e Doze Mil Reais) vinculadas a funcional programática 04.001.15.452.0004.1127, da Secretaria de Obras.

Tal medida, então, se mostra necessária, já que o planejamento inicial não constava os valores necessários a suportar tais ações de forma adequada, daí porque, a necessidade da aprovação do presente, alterando-se os objetos que seriam realizados, para aqueles necessários.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente


ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº. 08/2014

EM, 20 DE JANEIRO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º Fica criado no Orçamento Vigente o Projeto 1127 Convenio Pavimentação de Ruas e Avenidas, através de Convênio Federal Nº 26850002/2013, no valor de R\$ 512.000,00 (Quinhentos e Doze Mil Reais), vinculado a funcional programática 04.001.15.452.0004.1127 Convenio Pavimentação de Ruas e Avenidas da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras no valor de R\$ 512.000,00 (Quinhentos e Doze Mil Reais), conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

04 - Secretaria Municipal de Obras	R\$ 512.000,00
04.001.15.452.0004.1127 Convenio Pavimentação de Ruas e Avenidas	
44.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 212.000,00
Total Geral.....	R\$ 512.000,00

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, será utilizado Recursos de transferências de convênios.

Art.4º Fica autorizado a alteração da PPA de 2014 a 2017, referente ao crédito acima mencionado.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 20 de Janeiro de 2014.


ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 0008/2014 que dispõe sobre "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá Outras Providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito especial, proveniente de transferências de convênios, em favor da Secretaria Municipal de Obras.

A medida está amparada pela lei 4.320/64, não restando óbice à aprovação do projeto em questão que não possui irregularidade material ou legal.

Ainda, existe considerável aumento no valor global do orçamento, por tratar-se de adição de convênios, devidamente explicitados no projeto.

Parecer favorável.

São Miguel do Guaporé, 27 de janeiro de 2014.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal **Padre Ton** - PT/RO

Brasília, 29 de maio de 2013.

Of.2069/DPT/13.

Ao Senhor
ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito
São Miguel do Guaporé/RO

Assunto: Disponibilização de Recursos da Emenda 26850002- OGU 2013.

Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, informo-lhe que disponibilizei junto ao Ministério da Defesa – Programa Calha Norte, recursos de emenda individual de minha autoria **sob nº 26850002, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com funcional programática 05.244.2058.1211.0011, GND 4 – Para Pavimentação.**

O Código para cadastramento da Proposta no **SICONV é 5200020130174**, que deverá ser providenciado por esse executivo e após a efetivação do cadastramento enviar uma cópia ao meu gabinete para que a minha assessoria possa estar adotando as providências necessárias junto ao Programa Calha Norte.

Sendo o que se apresenta, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OBRAS


PADRE TON
Deputado Federal PT/RO



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal **Padre Ton** - PT/RO

Brasília, 29 de maio de 2013.

Of.2071/DPT/13.

Ao Senhor
VALMIR RAMOS DOS SANTOS
Vereador do Partido dos Trabalhadores
São Miguel do Guaporé/RO

Assunto: Disponibilização de Recursos da Emenda 26850002- OGU 2013.

Senhor Vereador,

Com cordiais cumprimentos, informo-lhe que disponibilizei junto ao Ministério da Defesa – Programa Calha Norte, recursos de emenda individual de minha autoria **sob nº 26850002, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com funcional programática 05.244.2058.1211.0011, GND 4 – Para Pavimentação.**

O Código para cadastramento da Proposta no **SICONV é 5200020130174**, que deverá ser providenciado pelo executivo e após a efetivação do cadastramento deverá enviar uma cópia ao meu gabinete para que a minha assessoria possa estar adotando as providências necessárias junto ao Programa Calha Norte.

Sendo o que se apresenta, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PADRE TON
Deputado Federal PT/RO



PLANO DE TRABALHO



1. DADOS CADASTRAIS

FI 01/03

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ				CNPJ 22.855.167/0001-77	
ENDEREÇO AVENIDA SÃO PAULO, Nº 1490.					
CIDADE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	UF RO	CEP 76.932-000	DDD/FONE 069 - 3642-2350/2200	Esfera Administrativa MUNICIPAL	
CONTA CORRENTE	BANCO BRASIL S/A	AGÊNCIA 2292-6	PRAÇA DE PAGAMENTO SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ		
NOME DO RESPONSÁVEL ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS				CPF 909.566.722-72	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 000896302 SSP/RO	CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO	MATRÍCULA 0001		
ENDEREÇO AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE Nº 1846.				CEP 76.932-000	

2 - OUTROS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE X X	CNPJ X X	Esfera Administrativa X
ENDEREÇO	CEP	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO PAVIMENTAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO A.L.R.	TÉRMINO 240 dias ALR

Identificação do Objeto:
Este projeto tem por finalidade a **Pavimentação**, compreendendo Pavimentação em vias urbanas do Município de São Miguel do Guaporé/RO.

Justificativa:
Em 16 de junho de 1984 reuniram-se várias pessoas com o Dr. João Bosco, executor do Projeto de Colonização Bom Princípio, para tratarem da criação de um patrimônio às margens da BR-429, que liga Costa Marques à BR-364. O INCRA doou uma área de 350 hectares, à altura do km 125, para formação do novo patrimônio. O nome de São Miguel surgiu do rio São Miguel, que fica próximo do local, e segundo informações dos habitantes o lugar chegou a ser chamado de São Miguel do Oeste. A população lutava pela emancipação, quando no dia 6 de outubro de 1987, à noite, houve uma reunião das lideranças do lugarejo, com a participação do delegado do IBGE em Rondônia, Gerino Alves, e do chefe de gabinete do deputado Reditário Cassol, para definição dos limites do futuro município e escolha do nome. O delegado do IBGE explicou que São Miguel do Oeste não poderia ser usado, porque já existia outro município com esse nome e a lei não permitiria a criação de nova unidade político-administrativa com a mesma denominação. Sugeriu que se usasse a expressão do Guaporé, porque o rio São Miguel era um dos mais importantes afluentes do rio Guaporé. A sugestão foi aceita e o processo de emancipação tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com o nome de São Miguel do Guaporé. O município foi criado com o nome de São Miguel do Guaporé no dia 6 de julho de 1988, através da Lei nº 206, assinada pelo governador Jerônimo Garcia de Santana, com área desmembrada do Município de Costa Marques, foi revogada a Lei nº 200, de 7 de junho de 1978.

A pavimentação no interior não apenas facilita o escoamento da safra e produção de animais, como também traz mais progresso e opções de lazer e de convívio na sociedade.

Para a comunidade, a pavimentação significa o fim da convivência diária com os adventos dos efeitos climáticos, onde ora os mesmos convivem com a poeira, ora com a lama. O pó, além do incômodo da sujeira, pode intensificar problemas respiratórios, já que no período de chuvas o pavimento sofre com o tráfego e possíveis erosões, o que pode resultar até mesmo em trechos intransitáveis, comprometendo a locomoção dos moradores no município, além de dificultar enormemente o acesso dos alunos às escolas.

Haja vista que para os municípios, as obras de pavimentação podem incrementar avanços no escoamento da produção rural, seja ela provinda do campo ou da pecuária, além de proporcionar melhorias na infraestrutura viária e, por fim, possibilitar o acesso de visitantes a áreas turísticas de sua região e Considerando que a mesma é sinônimo de progresso e desenvolvimento socioeconômico para o município, e a situação de escassez dos recursos, o bem estar da população, é que se faz necessário os recursos complementares deste ministério para estar atendendo a referida demanda.



PLANO DE TRABALHO



6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

FI 03/03

CONCEDENTE (MD/PCN)						
META	Parcela Única	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
1.0	500.000,00	_____	_____	_____	_____	_____
META	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	Parcela Única	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
1.0	12.000,00	_____	_____	_____	_____	_____
META	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Ministério da Defesa, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

São Miguel do Guaporé/RO, 26 de junho de 2013.
Local e Data

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Proponente
Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO	
_____ Local e Data	_____ Gerente do Programa Calha Norte



Nº / ANO DA PROPOSTA:

037310/2013

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

PAVIMENTAÇÃO

JUSTIFICATIVA:

Em 16 de junho de 1984 reuniram-se várias pessoas com o Dr. João Bosco, executor do Projeto de Colonização Bom Princípio, para tratar da criação de um patrimônio às margens da BR-429, que liga Costa Marques à BR-364, O INCRA doou uma área de 350 hectares, à altura do km 125, para formação do novo patrimônio. O nome de São Miguel surgiu do rio São Miguel, que fica próximo do local, e segundo informações dos habitantes o lugar chegou a ser chamado de São Miguel do Oeste. A população lutava pela emancipação, quando no dia 6 de outubro de 1987, à noite, houve uma reunião das lideranças do lugarejo, com a participação do delegado do IBGE em Rondônia, Gerino Alves, e do chefe de gabinete do deputado Reditário Cassol, para definição dos limites do futuro município e escolha do nome. O delegado do IBGE explicou que São Miguel do Oeste não poderia ser usado, porque já existia outro município com esse nome e a lei não permitiria a criação de nova unidade político-administrativa com a mesma denominação. Sugeriu que se usasse a expressão do Guaporé, porque o rio São Miguel era um dos mais importantes afluentes do rio Guaporé. A sugestão foi aceita e o processo de emancipação tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com o nome de São Miguel do Guaporé. O município foi criado com o nome de São Miguel do Guaporé no dia 6 de julho de 1988, através da Lei nº 206, assinada pelo governador Jerônimo Garcia de Santana, com área Desmembrada do Município de Costa Marques, foi revogada a Lei nº 200, de 7 de junho de 1978.

A pavimentação no interior não apenas facilita o escoamento da safra e produção de animais, como também traz mais progresso e opções de lazer e de convívio na sociedade.

Para a comunidade, a pavimentação significa o fim da convivência diária com os efeitos climáticos, onde ora os mesmos convivem com a poeira, ora com a lama. O pó, além do incômodo da sujeira, pode intensificar problemas respiratórios, já que no período de chuvas o pavimento sofre com o tráfego e possíveis erosões, o que pode resultar até mesmo em trechos intransitáveis, comprometendo a locomoção dos moradores no município, além de dificultar enormemente o acesso dos alunos às escolas.

Haja vista que para os municípios, as obras de pavimentação podem incrementar avanços no escoamento da produção rural, seja ela provida do campo ou da pecuária, além de proporcionar melhorias na infraestrutura viária e, por fim, possibilitar o acesso de visitantes a áreas turísticas de sua região.

Considerando que a mesma é sinônimo de progresso e desenvolvimento socioeconômico para o município, e a situação de escassez dos recursos, o bem estar da população, é que se faz necessário os recursos complementares deste ministério para estar atendendo a referida demanda.

FUNDAMENTO LEGAL:

Portaria Interministerial nº 507/2011

CONCEDENTE: 52000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA DEFESA	
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 48392219872		NOME DO RESPONSÁVEL: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SPO ÁREA 5, QUADRA 3, BLOCO F		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70600-210	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 22855167000177					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AV. SÃO PAULO , Nº 1490 SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO					
CIDADE: SAO MIGUEL DO GUAPORE	UF: RO	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0045	CEP: 76932-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 069 - 3642-
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA		AGÊNCIA: 2292-6		CONTA CORRENTE: 210900	
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 90956672272			NOME DO RESPONSÁVEL: ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Av. São Paulo, 1490 B. Cristo Rei					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 512.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 12.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2013	R\$ 500.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 12.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	01/08/2013	
FIM DE VIGÊNCIA:	01/08/2014	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2014	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Pavimentação em Ruas e Avenidas do município de São Miguel do Guaporé/RO.			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 512.000,00	Início 01/08/2013	Término Previsto: 01/08/2014	
Valor Global: R\$ 512.000,00			
Município: SAO MIGUEL DO GUAPORE	Sigla UF: RO	Cód. 0045	CEP: 76932-000
Endereço: Avenida São Paulo, nº 1490, Bairro Cristo Rei.			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Pavimentação em Ruas e Avenidas do município de São Miguel do Guaporé/RO.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 512.000,00	Início Previsto: 01/08/2013	Término 01/08/2014

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DA DEFESA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2013
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Pavimentação em Ruas e Avenidas do município de São Miguel do Guaporé/RO.	VALOR DA META: R\$ 500.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 500.000,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2013
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Pavimentação em Ruas e Avenidas do município de São Miguel do Guaporé/RO.	VALOR DA META: R\$ 12.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 12.000,00	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Nas Ruas e Avenidas do município de São Miguel do Guaporé/RO.				
CEP: 76932-000	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0045		MUNICÍPIO: SAO MIGUEL
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 512.000,00		V.TOTAL: R\$ 512.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 512.000,00	R\$ 512.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 512.000,00				

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

01/08/13 16:55

USUARIO : JOSÉ

DATA EMISSAO : 31Jul13

NUMERO : 2013NE800089

UG EMITENTE : 110594 - DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

FAVORECIDO : 22855167/0001-77 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUA

TAXA:

OBSERVACAO

PAVIMENTAÇÃO ? CV 174/PCN/2013 ? NC 1686/DEORF ? NUP 60414.001152/2013-12 CONF
ORME DESPACHO NR 392/DICONV DE 30/07/13.

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O R
401091	1	069831	0100000000	444251			500.000,00

SISTEMA DE ORIGEM: PORTALCONV

TIPO : GLOBAL

MODALIDADE : NAO SE APLICA

AMPARO :

INCISO :

PROCESSO : 60414001152/2013-12

PRECATORIO :

UF BENEFICIADA : RO

MUNICIPIO BENEF. : 45

ORIGEM MATERIAL :

REFERENCIA :

NR.ORIG.TRANSF: 782853

LANCADO POR : 24497223353 - ILDETE

UG : 110594 31Jul13 14:41

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DEPCN

**CONVÊNIO Nº 174/DEPCN/2013, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
DEFESA, E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DO GUAPORÉ/RO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, inscrito no CNPJ sob nº 03.277.610/0001-25, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, Excelentíssimo Senhor ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, portador do CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, inscrito no CNPJ sob nº 22.855.167/0001-77, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 909.566.722-72 e Carteira de Identidade nº 000896.302 SSP/RO, residente no município de São Miguel do Guaporé/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº **782853**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2013, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 60414.001152/2013-12 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio Pavimentação, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVENENTE** cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Lista de Verificação juntada ao processo administrativo, figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (art. 38, §§ 1º e 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MF nº 2, de 02/02/2012) e comprovou a disponibilidade de contrapartida de sua responsabilidade.

Subcláusula Única. O Projeto Básico, a licença ambiental e a comprovação da propriedade do imóvel (art. 39, III e IV, Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011) serão apresentados pelo **CONVENENTE** após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Projeto Básico proposto pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

- I. Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 2º, XXI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- II Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;
- III Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 39, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 01/07/2014, dias contados da data da assinatura do presente Termo.

Subcláusula Segunda. O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o **CONVENENTE** apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse **18 (dezoito) meses**.

Subcláusula Terceira. O projeto básico, licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, e/ou, ainda, o documento comprobatório do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel serão apreciados pelo **CONCEDENTE** e, se aprovados, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Quarta. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quinta. O prazo de saneamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

Subcláusula Sexta. Caso os documentos indicados nos incisos I, II, III do *caput* desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

I. DO CONCEDENTE:

- I.1. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- I.2. repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e neste instrumento;
- I.3. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- I.4. analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- I.5. notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

II. DO CONVENIENTE:

- II.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;
- II.2. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- II.3. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- II.4. submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- II.5. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- II.6. proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- II.7. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- II.8. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado;
- II.9. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- II.10. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- II.11. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- II.12. manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- II.13. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- II.14. facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos

relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

II.15. permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho;

II.16. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

II.17. apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

II.18. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

II.19. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DEPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/normas_instrucoes_2013.pdf; e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

II.20. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução;

II.21. fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas, para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo, inclusive situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio;

II.22. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público; e

II.23. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, quarenta e cinco (45) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O **CONCEDENTE** prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- I. R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 (LOA), publicada no DOU de 05/04/2013 UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2013NE800089, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05244205812110011, PTRES 069831, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 444251.
- II. R\$ 12.000,00 (doze mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 57 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 1.210, de 20 de dezembro de 2012.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira controlada pela União.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do **CONCEDENTE** somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENENTE**:

- I. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho.
- II. atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e
- III. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Quinta. As receitas das aplicações financeiras, que não podem ser computadas como contrapartida, somente poderão ser utilizadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, e a formalização do respectivo Termo Aditivo, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

Subcláusula Sexta. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV. alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;
- V. pagar a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- IX. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;
- X. transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e
- XI. subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a destinação do recurso;
- II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.



Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico pelo **CONCEDENTE**, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Subcláusula Terceira. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quarta. O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

- I. contemporaneidade do certame;
- II. compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III. enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão, no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e
- IV. fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Quinta. Compete ao **CONVENENTE**:

- I. assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao processo licitatório, bem como a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.
- II. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- III. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV. abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos ao definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;

- V. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- VI. inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- VII. cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao **CONCEDENTE** após a homologação da licitação;
- VIII. em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de quarenta e cinco (45) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto pressupõem a demonstração, por parte do **CONVENIENTE**, da respectiva necessidade e dos benefícios que se pretende agregar ao projeto e, uma vez aprovados pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrarão o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, cuja proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas, caberá ao **CONVENIENTE**, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do convênio, solicitar a autorização do **CONCEDENTE**, visando à utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de eventual economia gerada na licitação, de modo a viabilizar a celebração do necessário termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** no SICONV;
- IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- V. outros aspectos que conduzem à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá em:

- I. ateste da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os

quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive, visitas ao local da execução, por parte dos técnicos que compõem a equipe do DEPCN, sendo que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas; análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo **CONVENENTE**, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos;

II. análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo **CONVENENTE**, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos;

III. verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Subcláusula Quinta. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE**, e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula Quinta, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o Ordenador de Despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 008/14 “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente e dá outras providências”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável*.

É o Parecer.

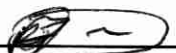
Sala das Sessões, 29 de Janeiro de 2014.



Presidente – Adilson dos Santos



Relator – Sebastião Carneiro



Membro – Darcy Tomaz



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 008/14 "*Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente e dá outras providencias*".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável*:

É o Parecer.

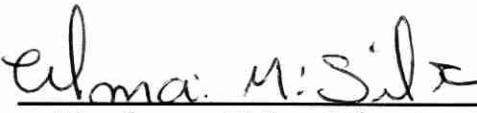
Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2014.



Presidente – Antonio Correia



Relator – João de Paula



Membro – Celma Mesabarba

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO CONVENENTE

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, quando disponível, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas; via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Terceira. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quarta. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no art. 59 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sexta. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à

instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro):

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II. o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

II.1. quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

II.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

II.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, serão, na data da conclusão ou extinção do instrumento, considerados bens remanescentes, e integrarão o patrimônio do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes, por meio de processo próprio, poderão ser doados ao **CONVENENTE**, a critério do Ministro de Estado da Defesa, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo **CONVENENTE**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I. **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- II.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- II.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. Em qualquer caso, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo específico, no qual se redefinirão as metas, fase ou etapas de execução, de modo que seja assegurada alguma funcionalidade às obras ou atividades que tenham sido iniciadas, mas ainda se encontrem pendentes.

Subcláusula Segunda. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENIENTE** obriga-se a:

- I. caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II. cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- III. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- I. todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- II. as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- III. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

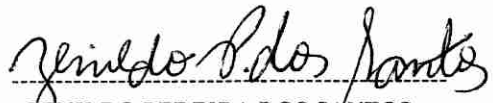
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, de de 2013

ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
Diretor



ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO

Testemunhas:

NADIR MARIA ALVERCA
Gerente

JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA
Gerente